

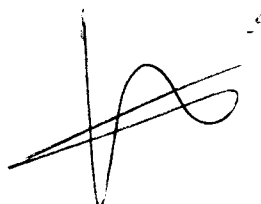
**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ/SP.**

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº022/2018
PROCESSO Nº091/2018

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, empresa de indústria e comércio, com sede na Av. Pastor Martin Luther King Jr., nº 126.- Bloco 10- Ala C, 7º Andar, Del Castilho, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 35.820.448/0001-36 e com filial na Av. Casa Grande, nº 2422, Bairro Piraporinha, Diadema/São Paulo inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 35.820.448/0081-10, vem, por seu representante legal abaixo assinado, com fulcro no § 2º do artigo 41 da Lei n.º 8.666/93, apresentar

IMPUGNAÇÃO

ao edital de licitação em epígrafe, pelas razões de fato e de direito que serão a seguir devidamente expostas:



I - DO CERTAME E DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Nos termos do instrumento convocatório anteriormente referido, a abertura da sessão ocorrerá às 09h30min do dia 22 de junho de 2018, na licitação pela modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS**, para aquisição parcelada de 2.000 m³ de ar comprimido medicinal, para um período de 12 (doze) meses, conforme descrição e quantidades constantes do Anexo I - Termo de Referência do edital, visando aquisições futuras pelo órgão interessado.

Portanto, de acordo com o disposto no §2º do artigo 41, da Lei nº 8.666/93 e também conforme o edital referido, esta Impugnação, apresentada hoje, é indiscutivelmente tempestiva.

II - DA ANÁLISE DO EDITAL PELA SOLICITANTE

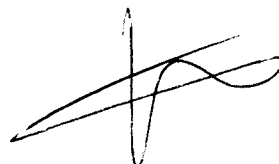
Interessada e apta a participar da licitação epigrafada, veio a Impugnante a adquirir o Edital regulador do certame e examinar as condições de participação nele constantes com a minúcia apropriada, necessária à percepção das diversas particularidades e nuances do objeto da licitação.

Desse acurado exame, resultou a constatação, com o devido respeito, de que há disposições no instrumento convocatório merecedoras de adequação, razão por que, em homenagem ao Princípio da Isonomia, da Razoabilidade e da Vinculação ao Instrumento Convocatório, são ora questionadas:

III – DAS IMPROPRIEDADES DO EDITAL

III.1 – DO OBJETO

No Termo de Referência, no Anexo – I, do Instrumento Convocatório, a Administração Pública apresenta o objeto e as especificações. Vejamos:



Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, para aquisição parcelada de 2.000 m³ de ar comprimido medicinal, para um período de 12 (doze) meses, visando aquisições futuras pelo órgão interessado, conforme as especificações a seguir:

COTA PRINCIPAL			
Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Ar Comprimido Medicinal - Gás	M ³	1.500

COTA RESERVADA			
Item	Descrição	Unidade	Quantidade
02	Ar Comprimido Medicinal - Gás	M ³	500

1. Especificações:

. Ar Comprimido Medicinal - Gás: Produzido com a mesma característica do ar atmosférico, isento de poeiras e microorganismos, obtido através da mistura do oxigênio com o nitrogênio na proporção de 21% O₂ e 79% N₂, com grau de pureza mínima de 99,3%. Composição de atenda aos padrões recomendados pelas normas nacionais e internacionais em um nível de qualidade para uso medicinal. O sistema de suprimento deverá ser composto de dois tanques criogênicos, misturados de Ar Medicinal e analisadores de O₂ que garantam a máxima segurança da composição misturada.

Ocorre que, o Edital têm em seus termos, como parte do objeto, a descrição de Ar Comprimido em Cilindros. Todavia, no item I - Especificações, do certame, V.Sas., faz menção de Misturador de Ar Medicinal. Assim sendo, verifica-se que o objeto licitado não corresponde com a descrição do item I – Especificações.

Portanto, a atual redação editalícia, poderá comprometer aos licitantes a precificação correta na elaboração das propostas, bem como os investimentos necessários. Desta forma, as licitantes podem não conseguir atender à necessidade disposta no objeto do certame, interferindo na qualificação das empresas.

Deste modo, solicitamos a adequação dos itens supramencionados.

IV - DO PEDIDO

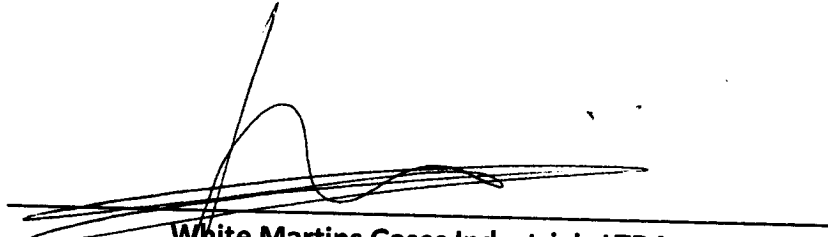
Ante o exposto, a Impugnante solicita a retificação no que tange às mencionadas impropriedades do instrumento convocatório, a fim de que sejam respeitados os princípios que regem a atuação da Administração Pública.

Fica, dessa forma, atingido o instrumento convocatório, devendo novo edital ser elaborado e publicado considerando as devidas adequações.



Pede apreciação e manifestação.

São Paulo, 21 de junho de 2018.



White Martins Gases Industriais LTDA
Ricardo Ferreira da Cruz
Cargo Gerente Executivo Unidade de Negócio
RG 34009726-7 SSP/SP
CPF: 220.348.338-56